



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 399/2014

Processo Administrativo n.º 46.415/2013 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

Objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – PTTS – CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valor Total: R\$ 509.321,38 (quinhentos e nove mil trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: – Ficha 11.555 – Secretaria Municipal de Habitação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, unidade de Botucatu-SP, situada na rua Dr. Raphael Sampaio, n.º 85, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.709.814/0030-22, por seu representante legal “in fine” assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, treinamento e capacitação profissional, para o desenvolvimento e execução do Plano de Trabalho Técnico Social – PTTS, a ser implantado no residencial CAIMÃ, Rubião Junior, Botucatu, consoante Proposta/SENAC, do Processo Administrativo 46.415/2013, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

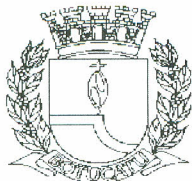
2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de até 09 (nove) meses, ou até a conclusão integral das Horas/Cursos consignadas na proposta integrante do presente instrumento, a iniciar-se da realização do curso.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 509.321,38 (quinhentos e nove mil trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), sendo que desse valor, desde já, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos eventualmente incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária– Ficha 11.555 – Secretaria Municipal de Habitação, nota reserva nº 8997.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestadas, na Seção de Contabilidade da Contratante, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela, acrescida de juros de 6% calculados “pro-rata-die”.

6.1.1 – A **CONTRATADA** receberá os valores avençados em conta corrente pela mesma indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados apropriado, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pela inexecução parcial do contrato, ou descumprimento de quaisquer cláusulas, multa de 10% do valor total do contrato;
- c) Pela inexecução total do contrato, ou em casos de rescisão contratual motivada por faltas ou irregularidades cometidas pela contratada, multa de 20% do valor total do contrato.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

8.2.2.- Quando ocorrer à desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Botucatu, 17 JUL 2014 de _____ de 2014.



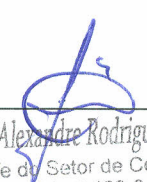
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1. _____



Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2. _____



Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165 2